



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 613/2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 601/2025, para incluir o servidor Vinicius Nunes da Rocha na Comissão Especial de Regularização Fundiária, cuja composição ficará:

PRESIDENCIA

Hassan Rezende Spadarott Bullus – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

EQUIPE DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Danielle Gomes dos Santos
Duane Paixão Duarte
Emiliano Wilherme Repeker
Julia Brito Santos
Kívia Zamprogno do N. Clarindo
Maria Julia Santos Gomes
Paola Araujo Dos Santos Foresti
Rodrigo Peter Peterle
Samuel dos Santos Silva
Tâmara Chaves de Oliveira da Costa
Vinicius Nunes da Rocha

EQUIPE ANÁLISE JURÍDICA

Wesley Loureiro da Cunha
Moises de Almeida Bersani

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indihane Terra Caitano
Marisa Martins de Mello

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Arilson da Luz Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 613/2025

Art. 2º O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 3º As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art. 4º Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013, com exceção da representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/11/2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal